



CRENCIAMENTO Nº 00001/2025

CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE CAMPO NO ÂMBITO DO PROJETO RE-HABITAR ARARINHA AZUL

Órgão Requisitante: Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Coordenador Responsável: Renato Garcia Rodrigues

-

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco
Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Várzea, Recife/PE
CEP 50.740-533
Fone: (81) 2126-4646 | Fax: (81) 2126-4630
E-mail: fade@fade.org.br

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
– FADE-UFPE**

Edital de **CRENCIAMENTO Nº 00001/2025** de pessoa física para prestação, sob demanda de serviços na função de auxiliar de campo, no âmbito do “Projeto RE-Habitar Ararinha Azul”.

A **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco, Fade- UFPE**, torna pública a realização do Processo de Credenciamento n.º 00001/2025, para credenciamento de pessoa física para prestação, sob demanda, de serviços na função de auxiliar de campo, no âmbito do “Projeto RE-Habitar Ararinha Azul”.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Objeto

1.1.1. O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços na função de auxiliar de campo, no âmbito do CONTRATO Nº 48/20 - FADE/FUNBIO - PROJETO RE-HABITAR ARARINHA AZUL (CONTRATO Nº 033/2020-FUNBIO) CHAMADA 02/2020- FUNBIO (ANUÊNCIA -UNIVASF).

1.1.2. A Fade-UFPE, em nenhuma hipótese, estará obrigada a contratar os interessados inscritos por meio deste Credenciamento.

1.1.3. O presente processo de Credenciamento tem validade de 27/02/2025 a 11/07/2025, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades de atendimento às demandas do Projeto.

1.2. Anexo integrante deste Edital: Anexo I – Quadro Resumo da Função, Atividades e Remunerações.

1.3. Justificativa

1.3.1. A contratação deve ser realizada em virtude da necessidade de mão-de-obra para execução das atividades de campo previstas pelo “Projeto RE-Habitar Ararinha Azul”, vinculada as seguintes atividades: C 2.1.1, C 2.1.2, C 2.1.3 e C 2.1.4 do Projeto, nos termos do Anexo I.

1.3.2. Dada a impossibilidade de precisar com exatidão o prazo para efetivação das atividades previstas, bem como o quantitativo de mão-de-obra necessário ao atendimento das necessidades do Projeto, que dependem do ritmo da execução das etapas elencadas a serem desenvolvidas nas áreas de abrangência do Projeto e da liberação e dimensões dessas áreas, o credenciamento justifica-se como forma viável e vantajosa de convocação dos interessados em executar as atividades vinculadas ao Projeto em questão, desde que preenchidos os requisitos necessários e nos limites orçamentários do Projeto;

1.3.3. O instituto do credenciamento é um procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021, em que, por meio de chamamento público, há a convocação de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto ao órgão ou à entidade solicitante para executar o objeto, quando convocados.

1.3.4. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, haja vista que as contratações para prestação de serviços se darão de forma paralela e não excludente, em condições padronizadas.

2. FUNÇÕES, ATIVIDADES E REMUNERAÇÃO

2.1. Função: AUXILIAR DE CAMPO

2.1.1. Os candidatos a executar os serviços de Auxiliar de Campo, terão suas responsabilidades indicadas pela Coordenação do “Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF”, conforme atividades relacionadas abaixo:

1. Auxiliar na coleta, beneficiamento e armazenamento de sementes;
2. Auxiliar na produção de mudas nativas;
3. Auxiliar no resgate de flora;
4. Auxiliar na construção e manutenção das mudas nos viveiros, incluindo atividades de capina, desbaste, podas e irrigação;
5. Auxiliar, sob supervisão de um técnico responsável, na implantação das técnicas de recuperação de áreas degradadas (nucleação, semeadura direta e enriquecimento). O que inclui, a marcação dos núcleos em campo, a abertura e adubação de “covas”, a preparação e distribuição de polímero hidroabsorvente nas “covas”, a distribuição e plantio de mudas nas áreas de intervenção e a realização da semeadura a lanço;
6. Auxiliar no controle de espécies invasoras nas áreas de atuação do Projeto.
7. Auxiliar nas atividades de monitoramento das áreas em processo de recuperação;
8. Cercar áreas de plantio de mudas;
9. Auxiliar, sob supervisão de um técnico responsável, na implantação das estruturas voltadas para conservação do solo e da água (barragens sucessivas, barragens subterrâneas, barragens de detenção e cordões em contorno). O que inclui, limpeza da área destinada à instalação das barragens, coleta e transporte de material rochoso, preparo de argamassa e concreto para construção das barragens subterrâneas, limpeza das valas e fixação de lona plástica das barragens subterrâneas, marcação de curvas de nível e escavação e limpeza de cordões em contorno.
10. Auxiliar nas atividades de monitoramento das estruturas voltadas para conservação do solo e da água.

2.1.2. A remuneração dos profissionais para a função será no valor bruto de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) por diária, respeitando o dias e horários agendados pela Coordenação do Projeto.

3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. São requisitos indispensáveis para candidatura no processo de credenciamento:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de contratação;
- b) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Ter conta bancária (em caso de conta corrente conjunta, tem que ser o titular da conta);
- d) Possuir formação mínima fundamental incompleto (1º grau);
- e) Cumprir com todos os requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento;
- f) Apresentar todos os documentos exigidos neste Edital de Credenciamento.

3.2. As pessoas que não atenderem aos requisitos acima não serão credenciadas.

3.3. Os requisitos acima estabelecidos são indispensáveis à execução das atividades que serão contratadas.

4. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. As inscrições para o presente Credenciamento serão gratuitas.

4.1.2. As inscrições estarão abertas no período das 08h00min do dia 27 de fevereiro de 2025 até as 23h59min do dia 11 de julho de 2025, horário local. Não serão aceitas inscrições ou adendos após a data e horário limite acima especificados ou que não cumpram rigorosamente as orientações constantes deste edital.

4.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

4.3. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, por meio do preenchimento, pelo candidato, da **FICHA DE INSCRIÇÃO**, disponível no site da Fade-UFPE – www.fade.org.br .

4.4. Os documentos que podem comprovar as informações disponibilizadas pelo candidato na Ficha de Inscrição e que, obrigatoriamente, deverão ser enviados para o e-mail credenciamento@fade.org.br, são:

- a) Cédula de identidade, carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho e previdência social ou carteira de conselho de categoria profissional;
- b) CPF;
- c) Número do PIS/PASEP, NIT ou NIS;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Comprovante de dados bancários.

4.4.1.A qualquer tempo, poderá a Fade-UFPE buscar evidências da veracidade das informações constantes dos documentos apresentados pelos candidatos.

4.5. A documentação exigida no presente processo deverá ser apresentada em meio digital, logo após a realização da inscrição no site da Fade-UFPE, conforme previsto no subitem 4.3.

4.6. Todas as informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Fade-UFPE do direito de excluir o candidato do Credenciamento, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como, se constatado, a qualquer tempo, ser inverídica qualquer informação prestada pelo candidato para efeito deste Edital.

4.7. A inscrição de cada candidato será concluída no momento da confirmação da Fade-UFPE após verificação do completo preenchimento da Ficha de Inscrição e da validação das documentações que comprovem as informações prestadas na Ficha de Inscrição, conforme prevê o subitem 4.3.

4.8. Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra via não especificada neste Edital.

4.9. A inscrição implicará em autorização do candidato à Fade-UFPE para efetuar o tratamento dos dados pessoais apresentados juntamente com o Ficha de Inscrição, com propósito de cumprimento de obrigações legais e para realização deste processo de Credenciamento, sendo: Registro de identidade (Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou passaporte ou carteira de trabalho ou carteira de conselho de categoria profissional); Cadastro de Pessoa Física – CPF (Carteira de CPF ou Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação) e documentos referentes à escolaridade, conhecimentos e experiências exigidas, conforme descrito neste Edital.

5. PROCESSAMENTO E CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS

5.1. A verificação de conformidade das inscrições dos candidatos ocorrerá em uma única fase.

5.2. Os candidatos serão credenciados com base nas informações prestadas e comprovadas da Ficha de Inscrição.

5.3.A avaliação dos documentos de comprovação dos candidatos será feita pela Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF, juntamente com o Núcleo de Convênios e Contratos Públicos da Fade-UFPE.

5.4. Os candidatos credenciados serão notificados via e-mail cadastrado e terão o nome divulgado em lista disponível através do site www.fade.org.br.

5.4.1. A chamada para contratação não está assegurada com a divulgação da lista dos candidatos credenciados;

5.5. A não apresentação de qualquer documento comprobatório das informações prestadas na Ficha de Inscrição desclassificará automaticamente o candidato.

6. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS

6.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Fade-UFPE poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do instrumento contratual ou ordem de serviço/fornecimento equivalente.

6.2. Os candidatos serão convocados pela Fade-UFPE para a prestação dos serviços através de e-mail, mediante necessidade da Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF.

6.3. Os credenciados que forem convocados pela Fade-UFPE terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para confirmar a participação. Findo este prazo, a Fade-UFPE cancelará automaticamente a convocação e sorteará um novo credenciado.

7. OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

7.1. Os contratados deverão realizar todas as tarefas pertinentes à respectiva função, como descritas no item 2 deste Edital.

7.2.São obrigações do Contratado:

- a) Participar das reuniões de treinamento quando estipulado pela coordenação do projeto;
- b) Responder por todas as demandas que por ventura venham a acontecer na área de execução das atividades, conforme indicado no item 12, sob sua responsabilidade;
- c) Realizar o serviço que lhe for incumbido obedecendo rigorosamente o prazo e horários estabelecidos para este fim;
- d) Comunicar-se imediatamente com a Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASFou quem ela previamente indicar, caso ocorra,durante a prestação do serviço,impedimento,atraso,desencontro ou dúvida de qualquer natureza que possa trazer dificuldade para sua realização, no todo ou em parte, e atender rigorosamente às recomendações recebidas;
- e) Comportar-se, durante o tempo dedicado à prestação de serviço, de forma profissional e conveniente, com base nos bons costumes sociais;
- f) Manter sigilo quanto aos dados obtidos, a menos que tenha autorização, por escrito, da Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF, para divulgá-los;
- g) Realizar outros serviços correlatos, não especificados anteriormente, que tenham pertinência com a execução direta ou indireta do objeto da contratação.

7.3. Poderá, sem aviso prévio, a Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF ou pessoa por ela indicada acompanhar, no todo ou em parte, a execução dos serviços dos contratados, podendo interferir junto a eles, caso observe não conformidade em seu trabalho. Neste caso, deverá o contratado atender, imediatamente, ao que lhe for solicitado, sob pena de rescisão do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA FADE-UFPE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer ao contratado, juntamente com a Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF, as informações úteis, necessárias e suficientes para a boa prestação de serviço;
- b) Notificar o contratado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, estabelecendo o prazo máximo para este fim;
- c) Efetuar o devido pagamento ao contratado no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações;
- e) Manter arquivada toda a documentação referente ao Credenciamento, mesmo após findar as atividades do Projeto.

9. FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DOS SERVIÇOS REALIZADOS

9.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF, no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade da Fade-UFPE ou do Projeto.

9.2. A Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF, ou pessoa por ela indicada, analisará o serviço realizado pelo contratado, que deverá ser descrito em comunicados oficiais para realização dos pagamentos.

9.3. A Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF poderá promover diligências destinadas a apurar anormalidades a execução dos serviços e sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na Ordem de Serviço.

9.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se em desacordo com este Edital ou com o contrato.

9.5. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O período de realização dos serviços será indicado na ordem de serviço emitida e enviada pela Fade-UFPE, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito exclusivamente para serviços concluídos, analisados e aprovados pela Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF, que emitirá relatório de execução e enviará a Fade-UFPE, juntamente com a solicitação de pagamento.

11.2. Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado ou por serviço parcialmente realizado ou não realizado.

11.3. O VALOR BRUTO a ser pago, por dia trabalhado, pelos serviços de Auxiliar de Campo, em conformidade com o item 2 deste Edital, será realizado por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

11.3.1. Sobre estes valores incidirão descontos relativos às exigências legais, tais como INSS, ISS e IRPF.

11.4. Caso haja rescisão de contrato, o mesmo só receberá pelos serviços que já tiver prestado e aprovados pela Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF.

12. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços ora contratados serão realizados na área do Refúgio da Vida Silvestre e Área de Proteção Ambiental na cidade de Curaça - BA, conforme indicado pela Coordenação do Projeto RE-Habitar: Ararinha Azul/UNIVASF.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ou contrato ficará sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do contrato, e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a Fade-UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa na forma estabelecida no subitem 14.2.2;

13.2.1. A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada juntamente com a prevista inciso II, facultada a defesa prévia do contratado, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

13.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da parcela do serviço, sem prejuízo de indenizar a Fade-UFPE em perdas e danos, por descumprimento de qualquer condição ajustada.

13.2.3. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, será ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Fade-UFPE, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei nº 14.133/2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas neste edital de credenciamento.

14.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu credenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Fade-UFPE.

14.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento integral das atividades assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital de credenciamento.

14.4. Constituem motivos para rescisão da prestação de serviços a inexecução total ou parcial dos serviços, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste Edital e àquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de ressarcimento, pelo Contratado, quando este der causa à rescisão, pelos danos e prejuízos suportados pela Contratante.

14.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Fade-UFPE, a seu exclusivo critério, sem ônus, multa, tampouco qualquer indenização, mediante comunicação prévia, que pode ser inclusive por e-mail, num prazo de 5 (cinco) dias, quando não mais houver necessidade dos serviços.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fade-UFPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15.2. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições dos normativos que regem as Fundações de Apoio.

15.3. Ao se inscrever, o candidato aceita plenamente as normas expressas neste Edital, sob pena de eliminação do Credenciamento.

15.4. A Coordenação do Projeto e a Fade-UFPE não se responsabilizará por nenhuma despesa que tenha sido efetuada sem sua expressa autorização.

15.5. O presente Edital poderá ser baixado (*download*), gratuitamente, do *site* da Fade-UFPE www.fade.org.br ou solicitado através do e-mail: credenciamento@fade.org.br.

15.6. A Coordenação do Projeto e a Fade-UFPE reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Prof^a. Maira Galdino da Rocha Pitta
Diretora Presidente da Fade-UFPE

ANEXO I

QUADRO RESUMO DE FUNÇÃO, ATIVIDADES E REMUNERAÇÃO.

FUNÇÃO	ATIVIDADES	REMUNERAÇÃO (Valor Bruto por Diária)
Auxiliar de Campo	<p>O profissional a ser contratado para prestar serviços nesta área deverá ter conhecimentos sobre a vegetação nativa da região e possuir experiência em atividades relacionadas à recuperação de áreas degradadas, construção civil e práticas agrícolas. O profissional deverá trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente. As principais atribuições deste profissional são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Auxiliar na coleta, beneficiamento e armazenamento de sementes; 2. Auxiliar na produção de mudas nativas; 3. Auxiliar no resgate de flora; 4. Auxiliar na construção e manutenção das mudas nos viveiros, incluindo atividades de capina, desbaste, podas e irrigação; 5. Auxiliar, sob supervisão de um técnico responsável, na implantação das técnicas de recuperação de áreas degradadas (nucleação, semeadura direta e enriquecimento). O que inclui, a marcação dos núcleos em campo, a abertura e adubação de "covas", a preparação e distribuição de polímero hidroabsorvente nas "covas", a distribuição e plantio de mudas nas áreas de intervenção e a realização da semeadura a lanço; 6. Auxiliar no controle de espécies invasoras nas áreas de atuação do Projeto. 7. Auxiliar nas atividades de monitoramento das áreas em processo de recuperação; 8. Cercar áreas de plantio de mudas; 9. Auxiliar, sob supervisão de um técnico responsável, na implantação das estruturas voltadas para conservação do solo e da água (barragens sucessivas, barragens subterrâneas, barragens de retenção e cordões em contorno). O que inclui, limpeza da área destinada à instalação das barragens, coleta e transporte de material rochoso, preparo de argamassa e concreto para construção das barragens subterrâneas, limpeza das valas e fixação de lona plástica das barragens subterrâneas, marcação de curvas de nível e escavação e limpeza de cordões em contorno. 10. Auxiliar nas atividades de monitoramento das estruturas voltadas para conservação do solo e da água. 	R\$ 87,00